



## EDITAL 006/2021

### SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

#### 1. PREAMBULO

1- A Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Timbaúba, lança o Edital para espaços artísticos e culturais do município de Timbaúba destinando **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais) através de iniciativas que visam fortalecer e dar visibilidade aos espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais em Timbaúba, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e equilíbrio na utilização dos recursos, gratuidade e distribuição do acesso à inscrição.

1.1- Este edital de premiação respeita a Lei Federal nº 14.017/2020, que destinou 3 bilhões à cultura e reconhece o caráter emergencial das ações, o Decreto Federal nº 10.464/2020 e o Decreto Municipal 67/2021.

#### 2. DO OBJETO

2.1 - O SUBSÍDIO, destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2 – Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultural;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradições Regionais;

VII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

VIII – Bibliotecas Comunitárias;

IX – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;



- X – Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
- XI – Comunidades Quilombolas;
- XII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII – Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVII – Estúdios de Fotografia;
- XVIII – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXIV – Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Cultura Originárias, Tradicionais de Populares;
- XXV – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultura de Timbaúba.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1– Farão jus ao subsídio, as entidades acima citadas, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem suas inscrições e respectiva homologação no cadastro Municipal de Cultura e no Cadastro Estadual de Cultura ([www.mapacultura.pe.gov.br](http://www.mapacultura.pe.gov.br)).
- 3.2 – O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e análise das documentações da solicitante.
- 3.3 - Cada candidato poderá solicitar apenas UMA solicitação de subsídio.
- 3.4 - O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2ª da Lei Federal nº 14.017/2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

### **4 - DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1 – O cadastramento para aquisição de subsídios ficará disponível por um período de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação no site oficial da ([WWW.timbauba.gov.br](http://WWW.timbauba.gov.br))
- 4.2 – Os solicitantes terão que fornecer documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados pela secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 4.3 - A solicitação de subsídio deverá ser formalizada através do envio e cumprimento de todas as exigências contidas no cadastramento no site: [www.lab.macapacultural.pe.gov.br](http://www.lab.macapacultural.pe.gov.br)



4.4 - Cada candidato poderá apresentar somente UMA iniciativa para a seleção em um dos editais disponíveis, não sendo permitida a inscrição em mais de um edital

4.5 - Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada.

4.6 - A proposta deverá ser encaminhada, acompanhada dos seguintes documentos necessários para inscrição:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- Declaração de Anuência de Representação de Grupo Coletivo SEM CNPJ (quando tratar-se de coletivos SEM CNPJ – Anexo II);
- Auto declaração de Comprovação de Atuação na Área Artística e Cultural e de Atividades Interrompidas (Anexo III);
- Termo de Responsabilização (Anexo IV);
- E todas as documentações exigidas no Anexo V.

## 8 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO/CRITÉRIOS E DOS RECURSOS

8.1- Os projetos serão analisados por uma comissão formada por 6 (seis) pessoas, sendo 4 (quatro) titulares e 2 (dois) suplentes, divididos da seguinte forma:

I-1 (um) titular da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Timbaúba, que o presidirá, mais 1 (um) suplente;

II- 1 (um) Assistente Social, da Secretaria de Assistência Social de Timbaúba;

III- 1 (um) representante da sociedade civil, atuante como profissional da cultura no segmento de Música, mais 1 (um) suplente da mesma categoria;

IV- 1 (um) representante da sociedade civil, atuante como profissional da cultura no segmento de Bois de Buzina;

8.2- A comissão de análise se reunirá, no período estabelecido no calendário abaixo (item 10), e decidirá através da análise do material enviado pelos proponentes, se estão aptos ou não a receberem o prêmio.

8.3- Os membros da referida comissão terão os nomes divulgados no portal da Prefeitura de Timbaúba ([www.timbauba.pe.gov.br](http://www.timbauba.pe.gov.br)).

## 9 - DA PREMIAÇÃO

9.1 - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá seu valor estabelecido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, conforme preconiza o Art. 10º do Decreto Municipal nº 61/2021, objetivando atender o maior número de beneficiários, caso aja sobra de valores, o mesmo será remanejado para outros editais.

9.2 – O subsídio de que trata o item, 2.0, será concedido em parcela única, com valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas



artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 02 (Dois) anos, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação de Lei Federal nº 14.017/2020.

9.3 - No ato da solicitação, deverão ser anexados documentos que comprovem as despesas do espaço, empresa, grupo ou organização cultural, desde a publicação do Decreto Legislativo nº6/2020 (que reconheceu a situação de calamidade pública em virtude da pandemia do Coronavírus), em 20 de março de 2020, até a presente data.

9.4 –Entende-se como despesas: **contas de internet, transporte. Aluguel, Telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade das atividades impactadas.**

## 10 - DOS IMPEDIMENTOS

10.1 – A concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a funções instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SET, SENAT, SEBRAE, SENAR E OUTROS)

10.2 – A concessão de subsídio a espaços culturais que recebam recursos públicos ou repasse público, seja municipal, estadual ou federal, para a manutenção do local, seja por meio de programas de fomento, incentivo, subvenções, auxílios, sessão e/ou comodato para uso de espaço público e congêneres.

## 11- CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	20 de setembro de 2021
Inscrições/Propostas	De 20 de setembro a 20 de outubro de 2021
Análise documental de caráter eliminatório	De 21 a 27 de outubro de 2021
Divulgação/Resultada da análise documental (habilitados ou inabilitados)	28 de outubro de 2021
Recursos ao resultado da análise documental	29 de outubro a 03 de novembro
Divulgação do resultado dos recursos	04 de novembro de 2021
Análise da comissão de seleção de propostas	De 05 a 08 de novembro 2021
Divulgação das propostas habilitadas pela	13 de novembro de 2021



comissão de análise	
Premiação das propostas	De 14 a 29 de novembro de 2021.

## 12. DA PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES PREMIADAS

12.1- As ações premiadas dos agentes culturais deverão ser realizadas até 30 dias após recebimento dos recursos.

12.2- A programação poderá sofrer ajustes pela Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Timbaúba em acordo com os representantes dos projetos.

## 13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

13.1- Será OBRIGATÓRIO, em até 180 dias após a realização das ações propostas, os proponentes enviarem um relatório detalhado, com fotos e vídeos e de notas fiscais após a execução dos projetos para o e-mail [cultura@timbauba.pe.gov.br](mailto:cultura@timbauba.pe.gov.br)

13.2- A equipe da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Timbaúba, em parceria com o Conselho Municipal de Cultura farão a fiscalização da execução dos projetos.

## 14 - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das exigências deste edital implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Timbaúba. Além disso, fica o mesmo OBRIGADO a devolver a importância recebida, com correção monetária e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5, inciso LV, Constituição Federal.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- o presente edital estará à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Timbaúba ([www.timbauba.pe.gov.br](http://www.timbauba.pe.gov.br)), Diário Oficial da AMUPE e no site oficial de cadastramento das propostas ([www.mapacultural.pe.gov.br](http://www.mapacultural.pe.gov.br)) ou impresso na sede da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Timbaúba, Rua Alcedo Marrocos, 464, Centro, Timbaúba/PE;

15.2- As propostas não contempladas na programação, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas;

15.3- A inscrição do proponente implicará na prévia e integral aceitação de todas as normas presentes neste edital e seus anexos.



Timbaúba, 10 de setembro de 2021.

Daniel José de Oliveira

Secretário de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Timbaúba



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO CULTURAL SEM  
CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (SEM CNPJ)

Nós, membros do Grupo ou Coletivo Cultural \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ,  
neste

Ato representado por \_\_\_\_\_,

Portador do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão emissor: \_\_\_\_\_ e

Do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS** que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural.

Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação. Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício.

Cientes e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício mensal, abaixo, assinamos e atestamos, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei, n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal\*, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras (Preenchimento dos membros que compõe o grupo ou coletivo cultural):

	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	



	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		





	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	
	<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>CPF nº</b>		<b>ASSINATURA:</b>	

Timbaúba/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE  
(Igual à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. “



ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES, EMPRESAS OU COOPERATIVA CULTURAIS COM  
CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (COM CNPJ)**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO QUE O REQUERENTE DESENVOLVE, REGULARMENTE,  
ATIVIDADES CULTURAIS E QUE TEVE SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS DE ISOLAMENTO  
SOCIAL**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ Rua/A

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, município

\_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para os devidos fins, que o(a) \_\_\_\_\_,

Inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, possui natureza e finalidade cultural e que desenvolve atividades culturais de forma regular. Entretanto, em função das medidas de isolamento social, o mesmo teve suas atividades culturais interrompidas.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal\*.

Timbaúba, PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE  
(Igual à do documento de identidade)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. “



ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA ESPAÇOS CULTURAIS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (SEM CNPJ)**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO QUE O REQUERENTE DESENVOLVE, REGULARMENTE,  
ATIVIDADES CULTURAIS E QUE TEVE SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS  
MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

A \_\_\_\_\_, sediada na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_  
representada por \_\_\_\_\_,  
inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins,  
que possui natureza e finalidade cultural e que desenvolve atividades culturais de forma regular.  
Entretanto, em função das medidas de isolamento social, o mesmo teve suas atividades  
culturais interrompidas.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração  
são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº  
2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal\*.

Timbaúba, PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE  
(Igual à do documento de identidade)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. “



#### ANEXO IV

**Segue abaixo a relação dos documentos necessários à solicitação de subsídios para manutenção dos espaços artísticos culturais - DA LEI ALDIR BLANC – TIMBAÚBA/PE:**

#### **DOCUMENTO DE PESSOA JURÍDICA:**

- 01.** Histórico do espaço, empresa ou organizações culturais;
- 02.** Documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, (matérias de jornais, revistas, folders, cartazes, fotos, vídeos, declarações de órgãos públicos, associações comunitárias ou culturais e outros impressos datados. CDS, DVDS, Livros, Publicações, entre outros);
- 03.** Contrato social e/ ou Alteração Contratual, onde consta objeto social, capital social, nomes dos sócios com endereço, e endereço da pessoa jurídica; ou Condição de Microempreendedor individual para os pedidos de cadastro do MEI; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.** Comprovante de inscrição no CNPJ (atualizado do ano vigente). O CNAE deverá atender as funções específicas para artes e cultura;  
Site: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- 5.** Comprovante ou cartão de inscrição municipal (CIM) Podendo este último ser substituído por alvará de licença e funcionamento pela prefeitura do domicílio sede da empresa;
- 6.** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 7.** Certidão Negativa de Débito Federal (Dívida Ativa da União), que poderá ser emitida no site: <HTTP://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/liinformaNICertidao.asp?tipo=2>
- 8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que poderá ser emitido no site: <HTTP://www.tst.jus.br/certidao/>
- 9.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual de Pernambuco, que poderá ser emitida no site: [http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal)
- 10.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal site: <HTTP://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



11. Documento de Identificação do Representante Legal (RG/CPF);
12. Cópias do RG ou de outro documento oficial e CPF de todos os sócios da empresa. Em caso de entidade sem fins lucrativos, documentação do Presidente em exercício;
13. Comprovante de residência de todos os sócios da empresa, conforme última alteração contratual. Em caso de entidade sem fins lucrativos, comprovante de residência do Presidente em exercício, conforme ata vigente da entidade, com data de postagem de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a publicação do edital.
14. Comprovante de endereço da sede da empresa ou entidade, conforme última alteração contratual ou ata vigente;
15. Dados Bancários – Cópia do cabeçalho do extrato da conta ou formato que comprove os dados com a titularidade da conta.

#### **DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA, GRUPO, COLETIVOS E ESPAÇOS CULTURAIS, SEM CNPJ**

1. Histórico do espaço cultural;
2. Documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, (matérias de jornais, revistas, folders, cartazes, fotos, vídeos, declarações de órgãos públicos, associações comunitárias ou culturais e outros impressos datados. CDS, DVDS, Livros, Publicações, entre outros);
3. Carteira de identidade, CPF e comprovante de residência (do REPRESENTANTE do espaço) com no máximo 100 (cem) dias antecedentes à inscrição. Serão aceitos os seguintes documentos:
  - a. Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;
  - b. Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;
  - c. Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de créditos.
- 3.1. O representante deve ser integrante do grupo cultural, espaço ou coletivo;
4. Dados Bancários
  - i. Cópia de cabeçalho do extrato de conta ou outro formato que comprove os dados com a titularidade da conta.

**ATENÇÃO: Serão descontados do valor bruto, as obrigações sociais e tributos determinados por lei.**

SECRETARIA DE CULTURA,  
TURISMO, ESPORTES E LAZER



PREFEITURA DE  
**TIMBAÚBA**  
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA